

PRONUNCIAMENTO AO ENSEJO DO LANÇAMENTO DO ANUÁRIO DA
JUSTIÇA FEDERAL – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – 29 DE
FEVEREIRO DE 2012

Início as minhas palavras enaltecendo a Revista Consultor Jurídico, na pessoa dos seus Diretores Márcio Chaer e Maurício Cardoso, pela feliz iniciativa da excelente publicação Anuário da Justiça Federal – 2012, um grande serviço prestado à história da Justiça Federal. O Anuário da Justiça Federal radiografa, no ano de 2012, a composição dos cinco tribunais regionais federais, com seus 128 membros efetivos, representando um grande tributo à memória da Justiça Federal.

O Judiciário, salvo algumas iniciativas abnegadas e pioneiras — e aqui registro, por dever de justiça, o trabalho do Desembargador Federal da 4ª Região, Vladimir Passos de Freitas, que tem um livro publicado sobre a história da Justiça Federal no Brasil — não tem muita tradição em preservar a sua memória para as futuras gerações.

Sempre que se busca dados para um pronunciamento numa Seção ou Subseção Judiciária, sobre os seus primeiros juízes e servidores, a falta de informação é dolorosa. Nem só isso: as poucas informações disponíveis muitas vezes são incompletas e não confiáveis, justamente pela falta de registros. Na correção desse cenário, a Revista Consultor Jurídico marca um tento significativo com a publicação que hoje é lançada. As instituições precisam conhecer o seu passado, não apenas para cultuar aqueles que deram o melhor dos seus esforços na sua construção, mas sobretudo para que melhor cuidar e administrar o presente e planejar o futuro.

A capa do Anuário da Justiça Federal – 2012 afirma, em destaque, que a Justiça Federal é o escudo que protege a sociedade contra os excessos do poder público. A afirmativa é de certo modo engajada, pois o poder público, como a face visível do Estado, é uma criatura da sociedade, não devendo haver, necessariamente, pelo menos como linha ideológica, uma contraposição entre o poder público e a sociedade.

Mas, de uma forma ou de outra, a história da justiça federal no Brasil, sobretudo no caminho das liberdades públicas, está paradoxalmente entrelaçada com atos de força. Criada no Brasil quando da adoção da forma federativa de

Estado, pelo Decreto nº 848, de 11/10/1890, pelo Governo Provisório, inspirado na Lei Orgânica do Judiciário Norte-Americano — Judiciary Acty, de 24/09/1789, que foi mantida pela Constituição republicana de 24/02/1891.

Mas o Estado Novo, momento sombrio da história constitucional brasileira, extinguiu a Justiça Federal. A Constituição de 1937 a ela não fez referência, com a consequente aposentadoria e/ou disponibilidade dos seus servidores e magistrados. Aos juízes estaduais das Capitais foi atribuída a competência para processar e julgar as causas propostas pela União ou contra ela, com recurso para o Supremo Tribunal Federal (art. 108).

Com a Constituição de 1946, veio a ser criado o Tribunal Federal de Recursos, restaurando-se apenas 2ª Instância da justiça federal. Tinha-se, de forma estranha, a instância recursal sem que houvesse a primeira instância. Quiçá o poder público, mesmo redemocratizado, temesse a atuação dos juízes federais. Permaneceu a 1ª Instância com os juízes de direito das Capitais, agora com recurso para o TFR. .

Vinte anos após, em 1965, foi corrigido o erro republicano. Nesse ano, paradoxalmente num regime de força dos governos militares, o Ato Institucional nº 02, de 27/10/1965, recria a justiça federal de 1ª instância, que passou a constar das Constituições posteriores, até a Constituição de 1988, que criou 5 tribunais regionais federais em substituição ao Tribunal Federal de Recursos, entre os quais o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília e jurisdição em 13 Estados da Federação — Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins, além do Distrito Federal —, em cuja Presidência estou.

Agradeço ao Ministro Ari Pargendler, Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal a deferência ao TRF – 1, com a indicação do meu nome para este pronunciamento nesta solenidade, à Revista Consultor Jurídico pela oportunidade e, mais uma vez, e para terminar, parabênizo-a pela feliz iniciativa, que seguramente dará frutos abundantes, pois a semente foi lançada em terreno fértil.

Obrigado a todos. Boa noite!